

- **Isenção e redução de emolumentos, custas e Taxa de Fiscalização Judiciária devidos pelo beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida ou do Promorar-Militar – Lei nº 19.414, de 30/12/2010**

Ementa: Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.159/2010, de autoria do Deputado Carlos Gomes.

A lei concede isenção dos emolumentos, das custas e da Taxa de Fiscalização Judiciária referentes a escritura pública, a registro de alienação de imóvel e das correspondentes garantias reais e aos demais atos registrais e notariais relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere a Lei Federal nº 11.977, de 2009, ou pelo beneficiário do Promorar-Militar, com recursos do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, instituído pela Lei nº 17.949, de 2008, com renda familiar mensal de até três salários mínimos, em ambos os casos. A lei prevê redução de 90% para emolumentos, custas e a referida Taxa, quando o imóvel residencial for destinado a beneficiário com renda familiar mensal superior a três e inferior ou igual a seis salários mínimos, e de 80%, quando a renda familiar mensal for superior a seis e inferior ou igual a dez salários mínimos.

Durante a discussão da proposição, à qual foram anexados os Projetos de Lei nº 4.237/2007, do Deputado Délio Malheiros, e nº 4.298/2010, do Governador do Estado, foram aprovadas mudanças. Entre elas, estão a inclusão dos beneficiários do programa habitacional dos militares nas isenções e reduções previstas; a previsão de isenção e redução da Taxa de Fiscalização Judiciária; o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização dos serviços notariais; a autorização aos notários e registradores para celebração de convênios, além de adequações de técnica legislativa.